

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 284/2021 de 10 de dezembro de 2021

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores define, como um dos objetivos a prosseguir, a criação de políticas direcionadas ao setor agrícola, que apostem nos mecanismos de valorização da qualidade dos produtos, segundo métodos biológicos, promovendo assim o acesso dos produtores aos mercados mais seletivos e diferenciados, reconhecendo, desta forma, as especificidades das empresas, numa região insular e ultraperiférica.

Neste contexto, afigura-se necessário garantir a qualidade da produção biológica e o respeito pela biodiversidade e prevenção dos recursos naturais, mediante a aplicação de normas exigentes, em matéria e métodos de produção, em sintonia com a preferência dos consumidores por produtos obtidos através da utilização de substâncias naturais.

O Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na redação conferida pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, prevê, no n.º 2 do artigo 3.º, a possibilidade de conceder apoios sob a forma de subvenção, desde que o montante total dos auxílios *de minimis* não exceda, por produtor, os € 20.000,00, durante período de três exercícios financeiros.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008 /A, de 25 de julho, que aprova o Regime jurídico que fixa as bases gerais do desenvolvimento rural, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar a medida “Apoio à certificação do Modo de Produção Biológico” que tem como objetivo apoiar os produtores pelos custos associados à certificação do modo de produção biológico.

2 - É aprovado, como anexo I à presente resolução, da qual é parte integrante, o Regulamento que estabelece as normas de aplicação do Apoio à certificação do Modo de Produção Biológico (MPB).

3 - Determinar que os encargos resultantes do apoio referido nos números anteriores são integralmente suportados através das dotações inscritas no capítulo 50, Programa 13 – Agricultura, Medida 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2 – Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas, Subprojeto 2 – Agro Ambiente, Clima e Agricultura Biológica.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Vila do Porto, em 1 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo I

[a que se refere o n.º 2 da presente resolução]

Regulamento de Apoio à certificação do Modo de Produção Biológico

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento visa apoiar os produtores pelos custos associados à certificação do Modo de Produção Biológico, doravante designado por MPB.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade agrícola», a inscrição na Administração Fiscal com uma Classificação da Atividade Económica (CAE) pertencente ao setor da produção primária de produtos agrícolas e pecuários;
- b) «Operação», o pedido de apoio aprovado pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural, e executado por um beneficiário;
- c) «Pedido de apoio», o pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural;
- d) «Produtores», os operadores com notificação da atividade em Modo de Produção Biológico junto do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), no âmbito da produção vegetal e/ou produção animal.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio objeto do presente regulamento os produtores, singulares ou coletivos, que exerçam atividade agrícola em Modo de Produção Biológico.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar do apoio objeto do presente regulamento os beneficiários que satisfaçam, cumulativamente, à data de apresentação do pedido de apoio, as condições seguintes:

- a) Que apresentem a documentação exigida no formulário do pedido de apoio;
- b) Que apresentem declaração de autorização para consulta da situação tributária e contributiva, e que tenham essa situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

c) Que estejam inscritos como beneficiários no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), e que da respetiva inscrição conste a CAE pertencente ao setor da produção primária de produtos agrícolas e pecuários;

d) Que apresentem a declaração do tipo de empresa, de acordo com o modelo disponível no Portal do Beneficiário (<https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt>);

e) Que apresentem um contrato de prestação de serviços com um organismo de certificação, acreditado para atuar na Região Autónoma dos Açores;

f) Que apresentem comprovativo da entrega, junto do IAMA, da declaração de notificação da atividade em MPB, nomeadamente do início da atividade ou de renovação, quando aplicável;

g) Que apresentem os documentos de despesa, nomeadamente faturas ou faturas/recibos ou notas de crédito ou débito, bem como comprovativos da respetiva liquidação, sendo apenas aceite o pagamento por multibanco (ATM), cheque, transferência bancária ou débito em conta, efetuado através da conta bancária do produtor, devidamente comprovado, respetivamente, pela cópia do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo excerto do extrato bancário.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

Para efeitos do apoio objeto do presente regulamento, são elegíveis as despesas com a certificação que digam respeito ao contrato de prestação de serviços com um organismo de certificação, desde que efetuadas no período a definir em aviso, a ser publicado no portal institucional da Direção Regional com competência em Desenvolvimento Rural.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

Para os efeitos previstos no presente regulamento, não são elegíveis as despesas com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 7.º

Valor do apoio, dotação orçamental e hierarquização dos pedidos de apoio

1 - O montante do apoio a atribuir ao abrigo do presente regulamento corresponde a 70% do montante das despesas com a certificação.

2 - A dotação orçamental para o apoio objeto do presente regulamento é definida em aviso a ser publicado no portal institucional da Direção Regional com competência em Desenvolvimento Rural.

3 - Caso o valor total do apoio a atribuir exceda a dotação orçamental definida nos termos no número anterior, os pedidos de apoio são hierarquizados pela ordem em que foram apresentados.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido de apoio

1 - A apresentação do pedido de apoio objeto do presente regulamento, bem como dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do GestPDR (<https://gestpdr.azores.gov.pt/>), e da autenticação com o código de identificação atribuído para o efeito, ou junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário, sendo o formulário igualmente autenticado pelo beneficiário.

2 - Considera-se como data de apresentação do pedido de apoio, a data da respetiva submissão eletrónica.

3 - O período de apresentação dos pedidos de apoio é definido em aviso a ser publicado no portal institucional da Direção Regional com competência em Desenvolvimento Rural.

4 - Não são permitidas alterações ao pedido de apoio.

Artigo 9.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 - A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural procede à análise dos pedidos de apoio para verificar a sua elegibilidade e emite um parecer técnico, bem como uma proposta de decisão devidamente fundamentada.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos esclarecimentos, elementos em falta ou dados adicionais que se entendam necessários, constituindo a não entrega dos mesmos, ou ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3 - O deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio a que se refere o artigo anterior, bem como o não cumprimento das condições de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

4 - O Diretor Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural decide sobre os pedidos de apoio, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 1.

Artigo 10.º

Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado pela Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural.